

PROJETO DE LEI Nº 003/2026.
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 003/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, tem por finalidade instituir e regulamentar a estrutura organizacional, administrativa e legislativa do Poder Legislativo Municipal, bem como disciplinar a criação, organização e atribuições de cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal.

A matéria visa modernizar e adequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal às demandas institucionais do Poder Legislativo, estabelecendo organização funcional mais eficiente, definindo setores administrativos, funções de chefia e assessoramento, além de regulamentar as atribuições dos cargos necessários ao regular funcionamento da Casa Legislativa.

Encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete-nos analisar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I Da Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre a organização administrativa da própria Câmara Municipal. **Conforme dispõe a Constituição Federal nos seus artigos, 51, IV e 52, XIII**, aplicados simetricamente aos municípios, e a **Lei Orgânica de Viçosa do Ceará**, que, em seu **artigo 34, inciso III**, dispõe sobre a iniciativa legislativa de leis que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara e criação de seus cargos.

Assim, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 003/2026** foi apresentado por autoridade competente, não havendo vício de iniciativa.

II.II Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto observa os princípios norteadores da Administração Pública previstos no Art. 37 da CF/88, **Legalidade:** A criação de cargos e funções exige lei em sentido estrito; **Impessoalidade:** O projeto prevê cargos efetivos, respeitando a exigência de concurso público na administração pública; **Proporcionalidade:** A criação de cargos em comissão deve guardar estrita proporcionalidade com a necessidade das atribuições de direção, chefia e assessoramento.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

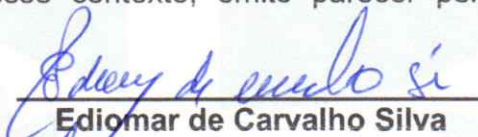
IV – VOTO RELATOR

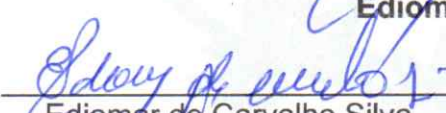
Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2026, por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

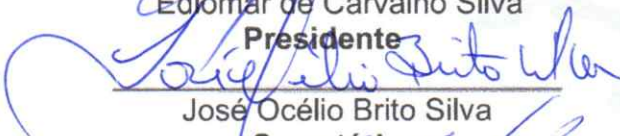
É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 003/2026. QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas.**


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente


José Océlio Brito Silva
Secretário


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

☒ A favor () Contra

☒ A favor () Contra

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.